

**RESOLUÇÃO Nº 391, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Altera dispositivos da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016, que “Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e dá outras providências.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016, que “Dispõe sobre a regulamentação de concessão de diárias e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Assembleia Legislativa autorizada a conceder diárias a parlamentares e servidores quando, a serviço ou para representar interesse do parlamento, afastar-se da Sede em caráter eventual ou transitório par outro ponto do território estadual com mais de 100 km de distância da capital, nacional e internacional, destinadas a indenizá-los por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nos casos expressamente definidos nesta Resolução.”

Art. 2º. O inciso V do artigo 3º da Resolução nº 327, de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ....

.....

V – servidores das carreiras policiais ou assessores, no desempenho de atividades de segurança a parlamentares e assessoramento direto, será permitida quando o parlamentar comprovar a necessidade de segurança, mediante justificativa junto ao Secretário Geral, para as providências que o caso requer, limitado a 1 (um) segurança por parlamentar e;”

Art. 3º. Fica criado o artigo 7º-A, na Resolução nº 327, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. O pedido de concessão de diárias para atender servidor lotado no Gabinete da Presidência à disposição dos Gabinetes Parlamentares, será solicitado pelo respectivo parlamentar onde o mesmo estiver desempenhando suas funções.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de fevereiro de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**